

PARECER DO RELATOR CONSELHEIRO MARCOS RIGHI – COMAM

Processo: 31.00894086/2025-14

Empreendimento: Urbanização e Tratamento de Fundo de Vale da Avenida Francisco Negrão de Lima – Implantação de Parque Linear

I – Relatório

Trata-se da análise do pedido de autorização para ocupação de Área de Relevância Ambiental, para implantação do Parque Linear Av. Francisco Negrão de Lima.

Ressalte-se que o objeto do parecer técnico e deste relatório refere-se à primeira etapa do projeto, referente à **Urbanização e Tratamento de Fundo de Vale da Avenida Francisco Negrão de Lima** (rede de drenagem e de esgotos) destinado à posterior implantação de parque linear, recuperação ambiental da área, qualificação urbana e ampliação dos espaços públicos de lazer, convivência, mobilidade ativa e infraestrutura verde.

Após análise do processo administrativo, do Parecer Técnico nº 1624/2026, dos estudos ambientais apresentados, dos projetos executivos e das condicionantes propostas, bem como da **vistoria técnica realizada no local**, apresentam-se as seguintes considerações.

A presente intervenção compreende o trecho que se estende **da orla da Lagoa da Pampulha até a Rua Radialista Carlos Figueira**, conforme o projeto submetido à apreciação deste Conselho.

Conforme esclarecido pela equipe técnica da SUDECAP durante a vistoria realizada, trata-se da primeira etapa de um projeto concebido para uma extensão maior da avenida. Em razão da execução por etapas e da disponibilidade de recursos orçamentários, a implantação ocorrerá gradualmente, sem prejuízo da continuidade das futuras intervenções.

Registra-se a importância da continuidade das próximas etapas, preservando a integração urbanística, paisagística, ambiental e funcional do Parque Linear, potencializando seus benefícios ambientais, sociais e urbanísticos.

II – Fundamentação

Inicialmente, verifica-se que a proposta apresenta relevante interesse público, contemplando a recuperação e qualificação ambiental de área de fundo de vale

atualmente subutilizada, mediante implantação de parque linear, promovendo significativa melhoria da infraestrutura urbana e ambiental da região.

O projeto prevê a implantação de diversos equipamentos públicos voltados à melhoria da qualidade de vida da população, dentre os quais destacam-se:

- parque linear;
- ciclovia;
- academia ao ar livre;
- playground;
- áreas de convivência;
- paisagismo;
- plantio de novas arvores nas próximas fases, além das objeto de compensação desta etapa;
- passeios acessíveis;
- estacionamento próprio;
- melhoria da mobilidade urbana;
- valorização dos espaços públicos.

Tais intervenções representam importante avanço na recuperação da área, conciliando infraestrutura urbana, proteção ambiental e uso público qualificado.

III – Vegetação

No aspecto da vegetação, verificou-se que a área de intervenção possui **405 indivíduos arbóreos**, dos quais **18 (dezoito) necessitarão ser suprimidos**, todos previamente inventariados e analisados individualmente por estudo técnico específico.

A supressão representa parcela reduzida com relação à vegetação existente na área, encontrando-se tecnicamente justificada diante das necessidades da implantação do empreendimento e pelo estudo específico elaborado.

Como medida compensatória, prevê-se o **plantio de 64 novas árvores no próprio empreendimento**, além da arborização complementar prevista nas demais etapas do projeto paisagístico.

Assim, observa-se que a compensação ambiental proposta contribui para o incremento da cobertura vegetal, melhoria do microclima urbano e fortalecimento dos serviços ecossistêmicos da área.

Devem ser observados todos os cuidados técnicos e as especificações aprovadas por este Conselho para o plantio das novas mudas, assegurando-se sua efetiva implantação, bem como o devido acompanhamento, manutenção e

monitoramento, de modo a garantir o adequado desenvolvimento da vegetação e o cumprimento total das medidas compensatórias estabelecidas.

IV – Recursos Hídricos

O Parecer Técnico estabelece adequado conjunto de medidas voltadas à proteção do Córrego Olhos d'Água e dos recursos naturais existentes, contemplando:

- monitoramento periódico da qualidade das águas;
- controle de turbidez;
- prevenção da erosão;
- controle do assoreamento;
- proteção das nascentes;
- preservação das áreas brejosas;
- medidas permanentes de controle ambiental durante a execução das obras.

Merece destaque, ainda, a condicionante que determina o levantamento cadastral dos imóveis lindeiros, a comprovação de ligação à rede pública de esgotamento sanitário e a adoção das providências necessárias para regularização das ligações eventualmente inexistentes ou irregulares, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade ambiental da bacia hidrográfica.

V – Condicionantes

As condicionantes constantes do Parecer Técnico nº 1624/2026 mostram-se proporcionais, suficientes e tecnicamente adequadas para assegurar o adequado acompanhamento ambiental da implantação do empreendimento.

Destacam-se, entre elas:

- destinação ambientalmente adequada do material lenhoso;
- monitoramento e manutenção da arborização compensatória pelo período de cinco anos;
- controle da movimentação de terra;
- monitoramento da qualidade das águas;
- controle ambiental das obras;
- proteção dos recursos hídricos;
- comunicação permanente com a comunidade;
- educação ambiental;

- acompanhamento da execução das medidas mitigadoras.

VI – Vistoria Técnica

Durante a vistoria realizada no local, no último dia 24.07.26, foi possível constatar a relevância da intervenção para a recuperação ambiental do fundo de vale e para a qualificação do espaço urbano.

Verificou-se que a proposta proporciona significativa ampliação da infraestrutura pública, recuperação paisagística da área, incentivo à mobilidade ativa, criação de novos espaços de convivência e lazer e melhoria das condições ambientais do entorno.

A implantação do parque linear contribuirá para ampliar a permeabilidade urbana, fortalecer a infraestrutura verde e oferecer melhores condições de uso coletivo pela população.

VII – Participação Social, Planejamento Urbano e Gestão dos Conflitos de Uso

Merece destaque que o empreendimento não decorre exclusivamente de estudos técnicos de engenharia e meio ambiente, mas também de um processo de planejamento que buscou incorporar a participação da comunidade e compreender a dinâmica de utilização da área objeto da intervenção.

Conforme esclarecido pela equipe técnica da SUDECAP durante a vistoria realizada e conforme consta da documentação dos autos, a concepção do projeto considerou demandas oriundas do **Orçamento Participativo**, importante instrumento de gestão democrática previsto na política urbana municipal, bem como estudos específicos destinados à identificação dos diferentes usos existentes no local e dos potenciais conflitos decorrentes da ocupação e utilização do espaço público.

Para subsidiar o desenvolvimento da proposta, foram realizadas pesquisas e levantamentos junto aos usuários da área, permitindo compreender os padrões de utilização, as necessidades da população e os conflitos existentes entre mobilidade, lazer, preservação ambiental, segurança, circulação de pedestres, atividades esportivas e permanência nos espaços públicos.

Observa-se que tais informações contribuíram para a construção de uma solução urbanística capaz de compatibilizar interesses diversos, buscando

equilibrar a recuperação ambiental do fundo de vale com a ampliação dos espaços de convivência, da mobilidade ativa, da acessibilidade universal e da oferta de equipamentos públicos destinados ao lazer e à recreação.

Esse processo evidencia uma abordagem integrada entre planejamento urbano, gestão ambiental e participação cidadã, conferindo maior legitimidade à intervenção e aumentando as perspectivas de efetiva apropriação do futuro Parque Linear pela população.

Assim, registra-se como aspecto positivo do empreendimento o fato de sua concepção ter sido fundamentada não apenas em critérios técnicos e ambientais, mas também em mecanismos de participação social e em estudos voltados à compreensão dos conflitos de uso existentes, em consonância com os princípios da gestão democrática da cidade, da participação popular e do desenvolvimento urbano sustentável previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e na legislação urbanística e ambiental aplicável.

VIII – Recomendação

Sem caráter de condicionante adicional, recomenda-se que, durante a execução das obras e nas futuras etapas do empreendimento, sempre que tecnicamente viável, sejam priorizadas soluções baseadas na natureza, ampliação da arborização com espécies nativas, incremento das áreas permeáveis e adoção de estratégias voltadas à adaptação às mudanças climáticas, fortalecendo os serviços ecossistêmicos prestados pelo Parque Linear.

Recomenda-se, igualmente, que as futuras etapas preservem a unidade urbanística, ambiental e paisagística do projeto originalmente concebido, garantindo a continuidade da implantação do Parque Linear da Avenida Francisco Negrão de Lima.

XIX – Conclusão

Diante do exposto, considerando a documentação constante dos autos, o Parecer Técnico nº 1624/2026, os estudos ambientais apresentados, os esclarecimentos prestados pela equipe técnica da SUDECAP, a vistoria realizada no local e os benefícios ambientais, urbanísticos e sociais decorrentes da implantação do empreendimento, **voto favoravelmente à aprovação da intervenção.**

Entendo que os impactos ambientais identificados se encontram adequadamente justificados, mitigados e compensados pelas medidas propostas e pelas condicionantes estabelecidas, observando-se os princípios da

RIGHI RODRIGUES
ADVOGADOS

prevenção, da sustentabilidade, da função socioambiental do espaço urbano e do desenvolvimento urbano ambientalmente equilibrado.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2026.

Righi
Marcos Righi

Conselheiro do COMAM – Relator

Representante da Sociedade Civil Organizada, indicado pela OAB/MG